

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-1233-(43)3535-1833

Jaguariaiva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: <u>jurídico@jaguariaiva.pr.gov.br</u>

PROCURADORIA GERAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 1.268/2021 PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 190/2020 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2020

TERMO DE CONTRATO DE CESSÃO DE USO, A TITULO ONEROSO, DE ÁREA DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA E A EMPRESA SUELI LIMA DE SOUZA-EIRELI.

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 76.910.900/0001-00, com sede à Praça Isabel Branco, nº 142, Cidade Alta, nesta Cidade de Jaguariaíva, Estado do Paraná, doravante denominada simplesmente de CEDENTE, neste ato representada por sua titular a Prefeita Municipal Senhora ALCIONE LEMOS, brasileira, solteira, professora, portadora da CIRG nº. 2.055.075-9 SSP/PR e inscrita no CPF/MF nº. 487.819.839-72, residente e domiciliada à Rua Expedicionário, nº 406, Vila São Luís, Jaguariaíva/PR, nesta Cidade, Prefeita do Município de Jaquariaíva em pleno exercício de seu mandato e funções, e, de outro, SUELI LIMA DE SOUZA-EIRELI, com sede à Avenida Jaguariaíva, n. 948, Bairro Jardim Primavera I, Cidade de Jaguariaíva-Pr, CEP: 84.200-000, inscrita no CNPJ sob n°. 36.030.817/0001-50, neste ato representada pela sua sócia Sra. SUELI LIMA DE SOUZA, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 10.752.375-8-SSP/PR e inscrito(a) no CPF sob nº. 074.012.759-45, doravante denominada simplesmente CESSIONÁRIA, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade Concorrência Pública nº 4/2020, e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto deste Contrato é a cessão de uso, a título oneroso, do LOTE 05, Quadra C1 de uma área, medindo 9.040,67 (nove mil e quarenta vírgula sessenta e sete) metros quadrados de propriedade do Município de Jaguariaíva, localizado no Distrito Industrial II denominado "ARY FANCHIN".
- 1.2. A indicada cessão é destinada à instalação e ao funcionamento de atividades comerciais e efetuar os investimentos necessários à manutenção e desenvolvimento da atividade comercial, na conformidade das especificações constantes do Projeto Básico.
- 1.3. A presente CONCESSÃO COM DIREITO REAL DE USO é realizada AD CORPUS, considerando-se, dessa forma, que o CESSIONÁRIO examinou criteriosamente as condições físicas do imóvel.

# 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DA CESSÃO DE USO

- 2.1. A presente cessão de uso obedecerá às condições especiais adiante elencadas:
  - 2.1.1 vedação de condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente;
  - 2.1.2 cumprimento das normas relacionadas com o funcionamento da atividade vinculada ao objeto da cessão de uso e com a utilização do imóvel;



PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-1233-(43)3535-1833 Jaguariaiva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

#### **PROCURADORIA GERAL**

- 2.1.3 compatibilidade do horário de funcionamento da referida atividade com a legislação municipal vigente.
- 2.1.4 aprovação prévia da CEDENTE para a realização de qualquer obra de adequação ao espaço físico a ser utilizado pela CESSIONÁRIA;
- **2.1.5** precariedade da cessão, que poderá ser revogada a qualquer tempo, havendo interesse do serviço público, independentemente de indenização;
- 2.1.6 fiscalização periódica por parte da CEDENTE;
- 2.1.7 vedação de ocorrência de cessão, locação ou utilização do imóvel para fim diverso do previsto no subitem 1.2 deste Contrato;
- **2.1.8** reversão da área constituinte da presente cessão de uso, ao término da vigência deste Contrato, independentemente de ato especial;
- 2.1.9 restituição da ora cedida área do imóvel, em perfeito estado de conservação.

# 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

## 3.1. A CEDENTE obriga-se a:

- 3.1.1 ceder a mencionada área do imóvel à CESSIONÁRIA, para a finalidade indicada no subitem 1.2 deste Contrato;
- **3.1.2** permitir o acesso dos empregados da CESSIONÁRIA às suas dependências, para o exercício de suas atividades laborais;
- **3.1.3** facilitar a atuação das autoridades fazendárias, sanitárias ou trabalhistas que venham a fiscalizar as obrigações legais da CESSIONÁRIA;
- 3.1.4. Fiscalizar o exato cumprimento dos encargos da Cessionária;
- **3.1.5**. Efetuar a reversão do imóvel quando não houver o cumprimento do objeto contratual de cessão de direito real de uso do imóvel.
- **3.1.6.** Efetuar, através do conselho competente inspeções, vistorias e auditorias à cessionária relativa ao cumprimento das obrigações deste edital e do contrato de concessão do direito real de uso.

# 4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

### 4.1. A CESSIONÁRIA obriga-se a:

- **4.1.1** utilizar a área cedida, exclusivamente, na finalidade definida na Cláusula Primeira deste Contrato;
- **4.1.2** pagar, regularmente, os valores mensais fixados a título de retribuição pela cessão de uso objeto deste Contrato;
- **4.1.3** obter licenças, alvarás, autorizações etc, junto às autoridades competentes, necessárias ao funcionamento da atividade de apoio a que a presente cessão de uso se destina;
- **4.1.4** cumprir as obrigações legais relativas a encargos fiscais, trabalhistas, sociais, previdenciários, civis e comerciais que incidam sobre a atividade de apoio vinculada à mencionada cessão de uso, eximindo a CEDENTE de quaisquer dessas responsabilidades;



PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-1233-(43)3535-1833 Jaguariaiva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

#### PROCURADORIA GERAL

- **4.1.5** não se utilizar de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou de menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (Lei nº 9.854/1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/2002):
- **4.1.6** manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para definição do seu nome como beneficiária da indicada cessão de uso do bem;
- **4.1.7** não usar o nome da CEDENTE para aquisição de bens, assim como para contratar serviços;
- **4.1.8** arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados, dolosa ou culposamente, à CEDENTE ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes;
- 4.1.9 manter as instalações da área cedida em perfeito estado de conservação;
- **4.1.10** permitir que a CEDENTE realize as ações de fiscalização da execução do Contrato, acolhendo as observações e exigências que por ela venham a ser feitas;
- **4.1.11** não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas.
- **4.1.12** observar os padrões básicos estabelecidos para o atendimento ao público, compatíveis com o local e ramo da atividade desenvolvida.
- **4.1.13** atender as normas de higiene e saúde pública estabelecida por órgãos competentes, com Fornecimento ao público de refeições, lanches, alimentação em geral e bebidas.

#### 4.2. É VEDADO À CESSIONÁRIA:

- I Transferir para terceiros, a atividade objeto desta concessão, sem a prévia aprovação da Prefeitura Municipal.
- II Fazer distinção no atendimento em virtude de raça, credo e nacionalidade;
- III Comercializar e/ou permitir a prestação de serviço ou produtos que pelas suas características, possam estimular frequência indesejável;
- IV Locar, sublocar, permitir e/ou ceder áreas compreendidas na concessão, para exploração de qualquer ramo de atividade.

# 5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA, ENTREGA E REVERSÃO

- 5.1. A vigência do presente contrato de concessão será de até 5 (cinco) anos a contar da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que seja acordado entre as partes através de declaração por escrito com antecedência mínima de 20 dias antes do término do contrato.
- 5.2. Serão revertidos ao Município os bens concedidos previstos na cláusula primeira, quando:
  - Não utilizados em suas finalidades;
  - Não cumpridos os prazos estipulados;



PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 - CIDADE ALTA - Cx. Postal 11 - Fone (43)3535-1233-(43)3535-1833 Jaguariaiva - PR - CEP 84 200-000 - CNPJ 76.910.900/0001-38 - email: jurídico@jaguariaiva.pr.gov.br

#### **PROCURADORIA GERAL**

- III- Houver a paralisação das atividades;
- IV- Impedir a realização de inspeções, vistorias e auditorias por parte do órgão municipal competente.
- V- Não efetuar a manutenção dos bens recebidos em concessão de forma a manter a sua conservação e preservação.
- VI- Decorrido o prazo de 10 (Dez) dias sem que o interessado disponibilize o objeto da concessão, o Município poderá rescindir o contrato para todos os efeitos legais, revertendo-as ao patrimônio do Município.

### 6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

6.1. O valor mensal da retribuição pelo uso da área objeto da cessão ora formalizada é de R\$ 1.988,94 (hum mil e novecentos e oitenta e oito reais e noventa e quatro centavos) mensais, o que corresponde no total de 60 meses o valor no importe de R\$ 119.336,40 (cento e dezenove mil e trezentos e trinta e seis reais e quarenta centavos).

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento dos valores da retribuição pecuniária indicada na Cláusula Sexta, de responsabilidade da CESSIONÁRIA, deverá ocorrer até o 5º dia do mês subsequente ao que a obrigação se referir.
- **7.2.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, o valor devido será acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 12% (doze por cento) ao ano.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

- **8.1.** A CEDENTE, por meio de servidor designado, acompanhará e fiscalizará a execução do presente Contrato, na conformidade do disposto no art. 67, § 1°, da Lei nº 8.666/1993.
- **8.2.** O representante da Administração anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização de eventuais falhas ou irregularidades.
- **8.3.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência daquele representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

## 9. CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS, INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. Pela inexecução total ou parcial do presente contrato de cessão de direito real de uso decorrente desta licitação, a administração poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar à cessionária, as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.
- 9.2. A multa prevista no item 9.1 da presente cláusula não tem caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento dela não exime a Cessionária



PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-1233-(43)3535-1833 Jaguariaiva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

#### **PROCURADORIA GERAL**

da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Jaguariaíva - PR.

- 9.3. O inadimplemento do aluguel mensal acarretara na incidência de multa de 10 % (dez por cento), mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além de correção monetária pelo Índice Oficial do Município.
- 9.4. O atraso superior a 3 (três) meses do pagamento de aluguel, consecutivos ou não, ensejará a rescisão do presente contrato e de seu objeto, sem necessidade de previa notificação.
- 9.5. A CESSIONÁRIA cometerá infração administrativa se:
  - Pela inexecução total ou parcial do presente contrato de cessão de direito real de uso decorrente desta licitação, a administração poderá garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à cessionária, as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.
  - II- comportar-se de modo inidôneo;
  - III- cometer fraude fiscal;
  - IV- descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e neste Contrato.
- 9.6. A CESSIONÁRIA, se cometer qualquer das infrações acima indicadas e/ou referidas, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
  - I- advertência;
  - II- multa de 10% sobre o valor do contrato.
  - III- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Jaguariaíva pelo prazo de até 2 (dois) anos;
  - IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a(o) penalizada(o) ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 9.7. As sanções de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, acima previstas, poderão ser aplicadas, também, a empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/1993:
  - tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
  - II- hajam praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
  - III- demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 9.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 9.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.
- 9.10. Na aplicação da penalidade, a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-1233-(43)3535-1833 Jaguariaiva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: jurídico@jaguariaiva.pr.gov.br

- 9.11. O recolhimento da multa deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação da autoridade competente.
- 9.12. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores-SICAF.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 10.1. Considerar-se-á rescindido o presente Contrato, independentemente de ato especial, retornando a área do imóvel à CEDENTE, sem direito da CESSIONÁRIA a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se:
  - 10.1.1. vier a ser dado à área cedida utilização diversa da que a ela foi destinada nos termos deste Contrato;
  - 10.1.2. houver inobservância do prazo previsto no ato autorizativo da Cessão;
  - 10.1.3. ocorrer renúncia à cessão ou se a CESSIONÁRIA deixar de exercer suas atividades específicas ou, ainda, na hipótese de sua extinção, liquidação ou falência;
  - 10.1.4. houver, em qualquer época, necessidade de a CEDENTE dispor, para seu uso, da área vinculada a este Contrato; e
  - 10.1.5. ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.
  - 10.1.6. A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.
  - 10.1.7. Por ato unilateral, escrito, da Concedente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei n.º 8.666/93;
  - 10.1.8. Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer das partes, resguardado o interesse público;
  - 10.1.9. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.
  - 10.1.10. O descumprimento, por parte da Cessionária, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura à Concedente o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.
  - 10.1.11. A rescisão do contrato, com base no item anterior da presente cláusula, sujeita a Cessionária à devolução dos bens recebidos como incentivos.
  - 10.1.12. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.
  - 10.1.13. Ao final do prazo de vigência do presente contrato, ou em caso de rescisão antecipada, os investimentos feitos pelo cessionário no imóvel, para deixá-lo em condições de uso, assim como os investimentos feitos para adaptá-los as condições de uso conforme a finalidade que será a ele dada pelo licitante, não serão restituídos pelo Município, devendo o imóvel ser entregue em igual ou melhor condição de que foi recebido, não sendo ainda ressarcido ou indenizado quaisquer benfeitorias edificadas no imóvel, sendo elas úteis ou necessárias, declarando os cessionário que está ciente da presente condição.
  - 10.1.14. As reformas e ampliações só poderão ocorrer mediante prévia autorização do poder público

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS MEDIDAS ACAUTELATÓRIAS

**11.1.** Em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.

PRAÇA ISABEL BRANCO, N° 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-1233-(43)3535-1833

Jaguariaiva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: jurídico@jaguariaiva.pr.gov.br

# 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. Será providenciada, pela CEDENTE, a publicação, resumida, deste instrumento de contrato, no Diário Oficial do Município, no prazo de 20 (vinte) dias, contado do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo as despesas por conta daquela.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO

; - - :

- **13.1.** O presente contrato poderá ser alterado na forma do artigo 65 de Lei 8.666 de 23 de junho de 1993 e alterações posteriores.
- 13.2. Poderá ainda ser alterado o presente contrato objetivando a modificar o cronograma de implantação do empreendimento e outros aspectos de execução desde que devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico.

# 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO

14.1. O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, aplicando-se os preceitos de direito público e supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e demais legislação pertinente.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CLÁUSULA ANTI FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

- 15.1. De acordo com a Resolução SESA 207/16, bem como considerando o constante no item 21 do Edital Convocatório do certame, a CONTRATADA fica obrigada a observar o mais alto padrão de ética durante toda a execução do contrato.
- 15.2. A CESSIONÁRIA declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013, RESOLUÇÃO SESA 207/16, Item 21 do Edital e todas as normas atinentes a espécie e se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada legislação.
- 15.3. A CESSIONÁRIA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante à CEDENTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.
- 15.4. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) CESSIONÁRIA, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar: I Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrava, com aplicação das sanções administravas porventura cabíveis; II Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013;



1 - - :

# Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – CX. Postal 11 – Fone (43)3535-1233-(43)3535-1833

Jaguariaiva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: <u>juridico@jaguariaiva.pr.gov.br</u>

PROCURADORIA GERAL

15.5. A CESSIONÁRIA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

# 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

16.1. Caberá ao Sr. Adilson Passos Félix, solicitante da concessão dos imóveis públicos, conforme expedido nos protocolos anexos à Concorrência Pública n. 04/2020, responder integralmente pela fiscalização, manutenção, manuseio e solidez do Instrumento Contratual firmado entre as partes.

### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo perante o foro da Comarca de Jaguariaíva/PR, não obstante qualquer mudança de domicilio do Contratado que, em razão disso, é obrigado a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, com as testemunhas presentes no ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Jaguariaíva/PR, 19 de julho de 2021.

MUNICIPIO DE JAGUARIAIVA – PR PREFEITA – ALCIONE LEMOS CEDENTE SUELI LIMA DE SOUZA-EIRELI CESSIONÁRIA

ADILSON PASSOS FÉLIX Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agropecuária

TESTEMUNHAS:		
--------------	--	--